GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 33 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	7	
Vice-Governadoria		9	
Casa Civil		10	
Casa Militar		11	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão			25
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização	1		25
Secretaria de Estado de Fazenda	1	13	29
Secretaria de Estado de Saúde	5	14	30
Secretaria de Estado de Educação	5	15	31
Secretaria de Estado de Mobilidade		17	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		17	31
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		18	34
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		19	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social		19	35
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			36
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		20	38
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	6		38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social		22	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	6		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	6	22	
Secretaria de Estado de Turismo		23	
Secretaria de Estado de Cultura			39
Procuradoria Geral do Distrito Federal		23	39
Controladoria Geral do Distrito Federal		23	
Defensoria Pública do Distrito Federal		24	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal		24	
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 36.366, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Divulga os dias de feriados nacionais e locais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2015 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2015, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III – 17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV – 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V – 03 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

VI – 21 de abril, Aniversário de Brasília e Tiradentes (feriado local e nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII – 04 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);

XI – 30 de outubro, Dia do Servidor Público – art. 278, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, (ponto facultativo);

XII – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV – 30 de novembro, Dia do Evangélico (feriado local);

XV – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XVI – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVII – 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Vigésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV, publicada no DODF Nº 171, de 20 de agosto de 2014, página 09, ONDE SE LÊ:"... Em razão da ausência dos Titulares, os Senhores Francisco Alves de Sousa e Alberto Nascimento Lima participaram como titulares...", LEIA-SE:"... Em razão da ausência dos Titulares os Senhores Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa e Alberto Nascimento Lima participaram como titulares..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de março de 2015 é de 1,48% (um inteiro e quarenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

PARECER Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Processo nº 0125-001134/2013. Interessado: Dia a Dia Atacados EIRELI. Assunto: Pedido de Reconsideração. EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO HIERÁRQUICO. ATO ADMINISTRATIVO QUE EXCLUIU O CONTRIBUINTE DO REGIME PREVISTO PELO DECRETO Nº 34.063/2012. TERMO DE EXCLUSÃO EDITADO DE ACORDO COM AS NORMAS REGENTES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. INTEMPESTIVIDADE. PELO NÃO CONHECIMENTO. Trata-se de pedido de reconsideração em face à decisão que indeferiu o recurso hierárquico interposto contra o TERMO DE EXCLUSÃO Nº 001/2014 – SUREC/SEF, que, nos termos do art. 3º, inciso VI cc art. 6º III, todos do Decreto nº 34.063/2012, excluiu a contribuinte-requerente do regime de substituição tributária. 1. Ausência de previsão de pedido de reconsideração na hipótese, intempestividade e ausência de elementos supervenientes que justifiquem qualquer efeito infringente, devendo ser mantido o Parecer nº 126/2014-AJL/SEF

na sua integralidade. 2. Ante todo o exposto, somos pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de reconsideração. Ao tempo em que APROVO o PARECER Nº 001/2015 – UFIS/AJL/GAB/SEF, adoto seus fundamentos para NÃO CONHECER o pedido de reconsideração de fls. 133 e 134 e, com isso, manter incólume a decisão (publicada no DODF nº 205, de 30/09/2014) tomada nos termos dos fundamentos e sugestão do Parecer nº 126/2014-AJL/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as demais providências cabíveis.

LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA
Secretário

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2014.
Remissão de REA
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original R$ 7.468.217,09 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e nove centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, formalizado pelo REA nº 117/2008, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre outubro e dezembro de 2008, do contribuinte UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.665.981/0006-22 e no CF/DF sob o nº 07.371.588/002-69, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015
HORMINIO DE ALMEIDA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 125.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 72.682,29 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 70/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre outubro e novembro de 2000, do contribuinte CAPITAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.329.206/0001-58 e no CF/DF sob o nº 07.400.282/001-72, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, na data da publicação da Lei 4.732, de 29 de dezembro de 2011, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 127.010.475/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 416.384,09 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 02/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 01/02/2000 a 30/04/2001, do contribuinte NIPPON ALIMENTOS LTDA , inscrito no CNPJ sob o nº 00.025.189/0001-56 e no CF/DF sob o nº 07.305.494/001-56, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 06/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 2.367.765,16 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 105.2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 01/01/2001 a 03/03/2008, do contribuinte DF DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.988.378/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.413.618/001-28, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 64.609.379,05 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 32/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 01/05/2000 a 03/03/2008, do contribuinte UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.665.981/0006-22 e no CF/DF sob o nº 07.371.588/002-69, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 245.788,64 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 15/2005, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 01/03/2005 a 03/03/2008, do contribuinte FELICIANO E MORAES COMÉRCIO DE VINHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.130.893/0001-76 e no CF/DF sob o nº 07.452.946/001-02, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 1.839.889,60 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 132/2002, decorrentes de fatos geradores ocorridos do contribuinte ARMAZÉM DA CONSTRUÇÃO LTDA, entre 29/10/2002 a 31/05/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 05.282.828/0001-01 e no CF/DF sob o nº 07.438.060/001-70, por atender ao disposto no art. 3º da citada Lei.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 30.272.231,42 (trinta milhões, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 027/2001, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 05/02/2001 a 03/03/2008, do contribuinte HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.921.908/0002-02 e no CF/DF sob o nº 07.419.386/002-75, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 6.194.103,81 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e três reais e oitenta e um centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 71/2000, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 01/10/2000 a 03/03/2008, do contribuinte AUGUSTO LUIZ COELHO JUNIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 38.075.958/0001-14 e no CF/DF sob o nº 07.342.071/001-43, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 321.945,17 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 054/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 04/08/2003 a 03/03/2008, do contribuinte DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.300.092/0001-08e no CF/DF sob o nº 07.497.733/001-36, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 14.173.111,88 (quatorze milhões, cento e setenta e três mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 105/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 10/10/2003 a 03/03/2008, do contribuinte EMPRESA CAPRICORNIO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.745.411/0011-00 e no CF/DF sob o nº 07.448.738/002-29, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2015.
Remissão de TARE
(Processo nº 040.002.131/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R$ 183.376,94 (cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 100/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos do contribuinte EMPRESA JBL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, entre 30/09/2003 a 05/05/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 50.233.923/0001-61 e no CF/DF sob o nº 07.447.014/001-50, por atender ao disposto no art. 3º da citada Lei.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2015.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

O COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10/2009, de 13 de fevereiro de 2009, e o Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Ordem de Serviço nº 21/2014, de 02 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estabelecida para a Agência Empresarial da Receita – AGEMP a responsabilidade pela análise e decisão dos seguintes processos:

I – incentivos creditícios de programa do Governo do Distrito Federal, referentes aos tributos indiretos, dentro das competências reservadas a SUREC/SEF;

II – pedidos de restituição, compensação ou transação referente a tributos indiretos requeridos por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei n.º 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.011047/2014, JOSE DO ESPIRITO SANTO, 4892636-1, POR NÃO ATENDER AOS REQUISTOS LEGAIS; 127.000606/2015, VITALINO LEMES PINTO, 0540521-1, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.011850/2014, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NUNES, 4652614-5, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.010063/2014, JULIA TEIXEIRA CHAVES, 4892527-6, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 02, de 20/01/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis"e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 127.000726/2015, NORMA APARECIDA DIAS FERREIRA, MARIA ROSA DOS SANTOS COSTA, 01/12/2001, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.012183/2014, SERGIO COELHO ROCHA, NÃO FORAM ANEXADOS AO PROCESSO DOCUMENTO OU COMPROVANTES QUE JUSTIFICASSEM O RECOLHIMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. 48-177/2004, ARTUR PEREIRA DOS SANTOS, 289.382.591-53, AD 41/05, QD 12 CJ Q CS 29, PARANOÁ, 4647626-1, BENEFICIÁRIO FALECIDO EM 28/05/2014; 48-1648/2004, ANA DIAS DA COSTA, 256.195.861-20, AD 30/05, QD 12 CJ A LT 10 PARANOÁ, 4647392-0, BENEFICIÁRIO FALECIDO EM 04/2014; 45-711/2010, NÍVIA FRANCISCA DE ANDRADE, 225.765.681-49, AD 45/10, QD 10 CJ J CS 30, PARANOÁ, 4647221-5, IMÓVEL NÃO UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA PRÓPRIA; 127-3609/2009, MIZAEL SUARES VIEIRA, 184.612.551-00, AD 36/09, QD 10 CJ J LT 32 PARANOÁ, 4647223-1, IMÓVEL NÃO UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA PRÓPRIA; 127-205/2009, DJANIRA ETELVINA DA CONCEIÇÃO, 221.032.601-04, AD 17/09, QD 12 CJ H LT 27 PARANOÁ, 4647517-6, IMÓVEL NÃO UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA PRÓPRIA; 48-221/2004, JULIO RODRIGUES DA SILVA, 182.250.471-68, AD 30/05, QD 12 CJ M LT 09 PARANOÁ, 4647574-5, IMÓVEL NÃO UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA PRÓPRIA. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2006 e seguintes, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA. 48-282/2004, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, 579.579.831-20, AD 30/05, QD 10 CJ L CS 19, PARANOÁ, 4647263-0, BENEFICIÁRIO FALECIDO EM 20/12/2005. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julga-

mento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2015, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 040.000.040/2006, Tributo ICMS, RV 023/2014 e REN 004/2014, Recorrentes e Recorridas DHL EXPRESS BRAZIL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Daniel Lacasa Maya e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.
b) Processo nº 127.011.602/2012, Tributo ITCD, RV 104/2014, Recorrente EVELYNE GUIMARÃES SCATTONE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida.

Brasília/DF, 9 de fevereiro de 2015.
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 32, de 12/02/15, pág. 5.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de fevereiro de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 202/2014, instaurado pela Portaria nº 587 de 17 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 264 de 18 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 204/2014, instaurado pela Portaria nº 591 de 29 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 272 de 30 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2014, instaurado pela Portaria nº 592 de 29 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 272 de 30 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 206/2014, instaurado pela Portaria nº 596 de 30 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 274 de 31 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 207/2014, instaurado pela Portaria nº 594 de 30 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 274 de 31 de dezembro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12 /01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Gabriela Belo Pereira, 2598, 108; Diretor Joanesley Batuira Math Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Marinalva Gomes Alves Reg. nº 1439/01-DIE/SEDF.

COLÉGIO ALUB-SEDE III, Recredenciado pela Portaria nº 284 de 09/12/2013: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Anna Flávia Silvino de Queiroga, 46, 16; Amanda Santos Dantas, 47, 16; Pedro Afonso Neres da Silva, 48, 16; Laisa Morais da Silva, 49, 17; Mirella Pereira Bezerra, 50, 17; Paula de Souza Rodrigues, 51, 17; Bruna Soares da Rocha, 53, 18; Raylla Lustosa Gonçalves, 54, 18; Rafael Santos Santana, 55, 19; Rayane Fernandes Carneiro, 56, 19; Carla da Costa Santos, 57, 19; Mauricio Silva de Santana, 58, 20; Júlia Maria Neiva Cabral, 59, 20; Vitória Castro Dantas Araújo, 60, 20; Camila Mieldazis Neves, 61, 21; Joseph Rafael Rodrigues Fernandes, 62, 21; Amanda da Silva Dionisio, 63, 21; Monique Correia dos Santos Moura, 64, 22; Keylanne Reis Braga, 65, 22, Tainara Amancio Pereira Pinho, 66, 22; Isabella Torres Miranda, 67, 23; Victoria Maria França Araújo, 68, 23; Rodrigo Santos Gomes, 69, 23; Andressa Saldanha Pereira do Nascimento, 70, 24; Dhelena Huriel Brigato, 71, 24; Paloma Sacramento de Sousa, 72, 24; Iann Marvin Barros Capdeville, 73, 25; Rafaella Montenari Felix dos Santos, 74, 25; Victor Cardoso Alves, 75, 25; Karolayne Alves Sanches Gomes, 76, 26; Amanda Kenya Gonçalves dos Santos, 77, 26; Bruna de Sousa Abreu, 78, 26; Gabriel Henrique de Souza Roriz, 79, 27; Joicy Kelly Viana, 80, 27; Leticia Pereira da Silva, 81, 27; Guilherme D'Andrea Araújo, 82, 28; Nayanne da Silva

Braga, 83, 28; Daniel Felipe Apostoli, 84, 28; Jhennefer Lobo Guedes de Souza, 85, 29; Thalyta Cristina Carvalho da Silva, 86, 29; Tereza Gabriela Pereira, 87, 29; Maria Cecilia Costa Bernardo, 88, 30; Gabriella Torres Miranda, 89, 30; Salatiel Brito Dias, 90, 30; Brenda Sousa Silva, 91, 31; Gabriel Igor Gomes Reis, 93, 31; Pedro Henrique de Oliveira Silva, 94, 32; Luan Carlos Carvalho, 95, 32; João Vitor Costa da Cruz, 96, 32; Victor Luiz Simplicio da Silva, 97, 33; Ana Rafaela Nascimento dos Santos, 98, 33; Matheus Nunes Mesquita, 99, 33; Leticia Mesquita Lourenço de Lima, 100, 34; Diretor Ricardo Meireles Amaral Reg. nº 927-UNIDESC; Secretária Escolar Adélia Lúcia Dias Reg. nº 2307-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 190 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Aline Elias Teixeira, 642, 14; Ana Clara Alves Carneiro, 643, 14; Ana Vitória Sabino Prescendo, 644, 15; Ângela Pires da Silva, 645, 15; Angélica da Silva Nogueira, 646, 15; Avelino Campos Pinto Neto, 647, 16; Beatriz Silva de Paula, 648, 16; Bianca Cesar Athayde, 649, 16; Brenda Alleth Vieira Mota, 650, 17; Brenda de Almeida Duarte Franco, 651, 17; Brenda Vieira Rios Sabino, 652, 17; Breno Lins de Souza, 653, 18; Bruna Ramos Pino de Souza, 654, 18; Camila Jankel Rodrigo Mundim, 655, 18; Camilla Santana Pereira de Barros, 656, 19; Caroline Donato dos Santos, 657, 19; Caroline Porto Nunes, 658, 19; Celina Hikari Uema, 659, 20; Daniel Dantas da Silva, 660, 20; Daniel Paulo Nobre Dourado Barreto, 661, 20; Diego Vieira Araújo, 662, 21; Davi Antônio da Silva Santos, 663, 21; Evellyn Mariana de Brito Moraes, 664, 21; Filipe Augusto Evaristo Amorim, 665, 22; Gabriel Almeida da Conceição, 666, 22; Gabriel Ribeiro de Araújo, 667, 22; Hildo Tavares de Souza, 668, 23; José Victor Fernandes Franco, 669, 23; Juliana Neves Leite Silva, 670, 23; Kaio Takumi Iwakiri, 671, 24; Kamyla de Albuquerque Prado, 672, 24; Kemilly Rakel Mousinho Viana, 673, 24; Lara Luiza de Oliveira Magalhães, 674, 25; Larissa Sabino Leal, 675, 25; Letícia Pereira Rezende, 676, 25; Luara Sousa Amorim, 677, 26; Lucas Claudino Lima, 678, 26; Lucas Antunes Nakahara, 679, 26; Lucas Marques Franco, 680, 27; Luiza Gomes Lage, 681, 27; Marcella Macêdo Carneiro, 682, 27; Maria Gabriela de Araújo Nogueira, 683, 28; Maria Isabel Santos Louredo, 684, 28; Mateus Cirilo de Souza, 685, 28; Mateus Sousa Martins Dantas, 686, 29; Natália Gonçalves de Oliveira, 687, 29; Nicolas Costa Araújo, 688, 29; Rafael Duarte Furtado, 689, 30; Rafael Dutra Ribeiro, 690, 30; Rafael Rodrigues dos Santos, 691, 30; Rafaelle Campanati Brasil, 692, 31; Raissa de Souza ferreira, 693, 31; Renato Leite Fiusa, 694, 31; Stéphanie de Araújo Lima, 695, 32; Tamires Sales da Silva, 696, 32; Thais Peixoto Ribeiro, 697, 32; Vanessa Jardim Cruz de Freitas Braga, 698, 33; Victor Augusto Barbosa, 699, 33; Vinicius Peres Machado Reis Gonçalves, 700, 34; Vitor Elias dos Santos Rocha, 701, 34; Diretor Daniel Luís Steinmetz Reg. nº 459/2002-Centro Universitario La Salle; Secretário Escolar Cristiano Pereira da Silva Reg. n º 2527-Instituto Monte Horebe.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Josefa Belo Pereira, 287, 96, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Gisno, publicada no DODF nº 68 de 13/04/1998, em cumprimento à Sentença Judicial, processo nº 2005.01.1.103333-6.

Cancelar o nome do aluno Kairo Alves de Oliveira, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF n° 247 de 12 de dezembro de 2008, por ter sido publicado indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA N° 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de regulamentação e desenvolvimento do Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Programa de Regularização Ambiental – PRA estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de Coordenação para Implementação do Cadastro Ambiental Rural – C-CICAR e do Programa de Regularização Ambiental – PRA no âmbito do Distrito Federal - DF.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – aprovar a estratégia para implementação do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental – PRA no DF;

II – propor e aprovar minuta de decreto e de instrumentos normativos afetos ao tema;

III – coordenar e articular as ações intersetoriais de governo do Distrito Federal e mobilizar os agentes da sociedade civil para a implementação do CAR e do PRA no Distrito Federal; e

IV – promover consultas à sociedade e reuniões técnicas para subsidiar as ações previstas nesta portaria.

Art. 3º A C-CICAR-DF será integrada pelos representantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Meio Ambiente;

b) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

c) Ibram;

d) Emater;

d) Terracap; e,

e) Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;

Art. 4º A coordenação geral da Comissão caberá à Secretaria do Meio Ambiente, cabendo à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a Coordenação Adjunta.

Art. 5º A coordenação da Comissão poderá a qualquer momento, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal, e da sociedade civil, bem como de profissionais reconhecidos que tenham relação temática com os objetivos desta comissão para contribuírem com os trabalhos.

Art. 6º A Secretaria de Meio Ambiente providenciará as convocações e Atas das reuniões e apoio logístico para os trabalhos.

Art. 7º Os representantes desta comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos e a sua participação não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Os membros e seus suplentes serão indicados pelos seus respectivos órgãos ou instituições representadas.

Art. 9º A minuta de decreto regulamentador do CAR e do PRA no DF deve ser aprovada pela Comissão até 30 de março de 2015, para apreciação em consulta pública pelo CONAM e posteriormente pela consultoria jurídica do GDF.

Art. 10. A Comissão terá validade de dois anos a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSÉ GUILHERME LEAL
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 32, de 12/02/2015, página 12, ONDE SE LÊ: "... PORTARIA CONJUNTA N° 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015...", LEIA-SE: "...PORTARIA CONJUNTA N° 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015...".

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 78, parágrafo único e 81 da Lei 5.294/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na integra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 50/58, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0417-000.264/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento destes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 78, parágrafo único e 81 da Lei 5.294/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na integra, o relatório conclusivo da Comissão Processante, fls. 54/64, que pugnou pelo arquivamento dos autos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0417-000.263/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento destes autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL